

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
REQUERIMENTO Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2014

Requer que seja encaminhado pedido de informações ao Ministro da Justiça, responsável pela da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça, acerca de notícias veiculadas na mídia sobre acordo de cooperação firmado com Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil e a Agência Antiterrorismo do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América para realização do curso “Interdição Marítima de Terrorismo” com a participação de policiais federais e policiais militares brasileiros.

Senhor Presidente,

Requeiro que, com base no art. 50 da Constituição Federal¹, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ministro da Justiça sobre ato administrativo praticado pelo titular da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça, acerca de notícias veiculadas na mídia sobre acordo de cooperação firmado com Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil e a Agência Antiterrorismo do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América para realização do curso “Interdição Marítima de Terrorismo” com a participação de policiais federais e policiais militares brasileiros;

¹ Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. § 1º - Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério. § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos foi instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, pelo Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011 e tem sua competência estabelecida no art. 38 da referida norma:

“Art. 38-G. À Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça, no âmbito de suas competências;

II - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de segurança para os Grandes Eventos;

III - elaborar propostas de legislação e regulamentação nos assuntos de sua competência;

IV - promover a integração entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos;

V - articular-se com os órgãos e as entidades, governamentais e não governamentais, envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos, visando à coordenação e supervisão das atividades;

VI - estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos e entidades, governamentais e não governamentais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos;

VII - promover a interface de ações com organismos, governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de sua competência;

VIII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência nos Grandes Eventos;

IX - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando a prevenção e a repressão da violência e da criminalidade durante a realização dos Grandes Eventos;

X - apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos a serem financiados com recursos do respectivo Fundo; e

XI - adotar as providências necessárias à execução do orçamento aprovado para os projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos.”

**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo**

Consta no site da SESGE a seguinte informação:

Aulas estão sendo ministradas na Carolina do Norte até o dia 11 de abril

A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), do Ministério da Justiça, a Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil e a Agência Antiterrorismo do Departamento de Estado dos EUA estão promovendo, até 11 de abril, o curso “Interdição Marítima de Terrorismo”. As aulas começaram em 24 de março na cidade de Moyock, Carolina do Norte, nos EUA.

Destinado aos profissionais de segurança pública que trabalharão em operações fluviais e marítimas nos Grandes Eventos, o curso combina a aplicação da lei marítima e segurança portuária com foco em: como terroristas operam em ambiente marinho e como reconhecer ameaças e mitigá-las quando necessário.

As aulas são compostas por uma parte teórica de leitura e discussão, assim como por uma parte prática de extenso treino tático e físico, envolvendo exercícios de embarque terrestre e em plataformas de embarque. Os participantes aprenderão como conduzir embarques de rotina e de alto risco e praticá-los em inúmeros cenários de embarque.

Tópicos das aulas

Uma variedade de tópicos está sendo abordada por este curso. Na primeira semana, os alunos foram apresentados a temas como: direitos humanos e engajamento comunitário; leis internacionais, tratados, e memorandos de entendimento; tópicos terroristas e ameaças marítimas; aspectos de ameaças químicas, biológicas, radiológicas e Nucleares; aspectos de dispositivos explosivos improvisados.

Já na segunda semana, os seguintes tópicos estão sendo abordados: controle e detenção; equipe de recuperação e resgate; técnicas de busca em embarcação; aspectos de migração ilegal; procedimentos táticos de embarque em equipe. A terceira semana é destinada exclusivamente à condução de exercícios práticos, incluindo diversos cenários embarcados e um exercício definitivo (simulado).

Participam das aulas, delegados da Polícia Federal e agentes da segurança pública de diversos Estados, como Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Com a participação integrada das forças de segurança, desenvolve-se um aparato

**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo**

altamente qualificado e preparado para ações de antiterrorismo para Grandes Eventos – inclusive a Copa do Mundo.

(in <http://sesqe.mj.gov.br/?p=2782>, consulta em 23.04.2014, as 14h30)

Segundo notícia divulgada no site do Jornal “Folha de São Paulo” na data de 21 de abril de 2014, um grupo de policiais federais e policiais militares estaduais participou de treinamento na Carolina do Norte, treinamento este ministrado pela empresa ‘Academi’, que tem seus métodos questionados na imprensa e no judiciário americano – vice <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/04/1443261-paramilitares-americanos-treinam-policiais-brasileiros-para-a-copa.shtml>, consulta em 23.04.2014 as 14h30)

No dia 22 de abril, no site do Jornal do Brasil, artigo publicado explicitou os questionamentos existentes quanto aos métodos da referida empresa Acadêmica, nos seguintes termos:

O Brasil e os mercenários da Blackwater

Mauro Santayana

A Folha de S.Paulo revelou, ontem, que 22 agentes e policiais militares estiveram, por vários dias, em treinamento, para atividades “antiterroristas”. O curso foi ministrado pela Blackwater, hoje Academi, uma organização “terceirizada” de mercenários, que é conhecida, justamente, por ter auxiliado os Estados Unidos, em vários países do mundo, em atividades de terrorismo de Estado.

Ora, nossos agentes e soldados não têm absolutamente nada a aprender com os EUA a propósito da “luta contra o terror”. Primeiro, porque não possuímos — como eles, que a criaram, interessadamente — uma doutrina “antiterrorista”, e também porque não temos por que adotar uma no futuro. Nem consideramos como terroristas os povos e grupos que os norte-americanos acusam de terrorismo, como os iranianos ou os palestinos.

*O Brasil democrático — é duro ter que lembrar isso todo o tempo — não invade nem rouba territórios alheios, não apoia golpes em terceiros países, nem possui inimigos no mundo. A não ser, claro, aqueles — como é o caso justamente dos EUA — que querem voltar aos velhos tempos em que tinham quase que total domínio sobre o nosso destino. E que para isso ficam inventando histórias da *carochinha* para enganar o bando —*

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo

sempre disponível — de néscios embasbacados, ao longo de anos, pelos seminários de “segurança” estilo *Escola das Américas*; tapinhas, nas costas, dos adidos militares “ocidentais”; e pelas séries policiais de TV e os filmes de espionagem norte-americanos.

É incompreensível, para não dizer inaceitável — mesmo considerando-se toda a pressão advinda da oposição e da própria administração pública — que um governo que se diz nacionalista e de “centro-esquerda” aceite “ajuda”, em treinamento, de uma potência hegemônica estrangeira.

E, menos ainda, que forças brasileiras de segurança sejam “adestradas” por uma quadrilha de mercenários, pertencentes a uma “empresa” conhecida pela prática do assassinato e da tortura em países como o Iraque, em conflito, no qual, o Brasil esteve, desde o início, radicalmente contra a posição norte-americana.

Afinal — mesmo que justificável fosse esse tipo de “treinamento” — a Blackwater é mais conhecida por sua estupidez e trapalhadas do que por sua eventual competência em uma área em que se costuma valorizar mais a inteligência que a brutalidade e o gatilho. Ela é apenas uma unidade de “seguranças”, e não uma tropa de elite. .

O Brasil não invade nem rouba terras alheias, não apoia golpes em terceiros países, nem possui inimigos.

Não se conhece uma única operação em que a Blackwater tenha detido algum importante “terrorista”, como são chamados os que se insurgem, normalmente em seu próprio solo, contra a OTAN e os Estados Unidos. Mas seus homens são sobejamente conhecidos por atirar em pessoas inocentes e por outras situações que não exigem nenhum tipo de coragem pessoal. Entre elas, ficou famosa uma simples missão de proteção de um comboio que levava pessoal do Departamento de Estado para uma reunião com funcionários da Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos, no Iraque, no dia 16 de setembro de 2007.

A incompetência dos homens da Blackwater Personal Security Detail transformou uma simples missão de escolta em um tiroteio descontrolado, e não justificado, contra uma multidão desarmada de civis iraquianos, que deixou um saldo de 17 mortos e dezenas de feridos, na Praça Nisour, em Bagdá.

Entre outras falhas de segurança e de autocontrole e disciplina, um dos assassinos da empresa continuou atirando nos civis mesmo depois de o

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo

fogo ter sido suspenso, e só deixou de disparar quando um “colega” se aproximou e, apontando a arma para sua cabeça, ameaçou abatê-lo, se continuasse a fazê-lo.

O massacre indignou o governo e a população iraquiana, e o episódio foi determinante para a posterior saída das tropas norte-americanas, e da própria Blackwater, do país.

Pressionado, o Departamento de Estado foi obrigado — só então — a baixar uma lei colocando sob a jurisdição dos tribunais norte-americanos crimes passíveis de punição cometidos por mercenários de empresas “terceirizadas”, em território estrangeiro; uma investigação da Câmara dos Deputados dos EUA determinou que os homens da Blackwater estavam envolvidos em vários episódios de “uso excessivo de força”, com mortes, no Iraque, e que em 80% dos casos disparavam sem ter sido previamente atacados.

O deputado norte-americano Henry Waxman declarou, após pesquisa, que a controvérsia sobre a Blackwater era uma infeliz demonstração dos “perigos do relaxamento excessivo”, na contratação de seguranças privados pelo sistema de defesa dos Estados Unidos.

No mesmo ano, a ONU divulgou um estudo, declarando que a contratação de empresas privadas como a Blackwater não passa de nova forma de encobrir “atividades mercenárias”, o que é claramente ilegal sob as leis internacionais.

Os EUA — que se apresentam como os paladinos da defesa da Lei e da Ordem — não são signatários da Convenção das Nações Unidas de 1989, que proíbe o uso de mercenários. Também não aderiram ao protocolo adicional de 1977 à Convenção de Genebra, que classifica os mercenários como civis “que participam diretamente de combates, com o intuito de ganhos privados”.

Para o governo brasileiro, o episódio do treinamento de forças de segurança nacionais por uma empresa ilegal, aos olhos da legislação internacional, sediada nos Estados Unidos, é uma vergonha.

Primeiro, porque, se o governo tinha conhecimento disso no mais alto escalão, sabia do papelão que estava fazendo junto a parte da opinião pública, e a parceiros do Brics e da América do Sul. Em segundo lugar, porque se a decisão foi tomada de forma independente pela “Secretaria de Segurança para Grandes Eventos” é preciso reforçar, por lei, o conceito, de que a aceitação de “ajuda” de terceiros países para treinamento de policiais brasileiros de qualquer escalão ou organização, é assunto de segurança

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo

nacional e deve ser de exclusiva atribuição da Presidência da República, ouvida a Comissão de Relações Externas, no Congresso.

Não é preciso ser *expert* para saber que sob o manto desses programas de “cooperação”, os Estados Unidos não buscam nada mais do que cooptar — como fizeram no passado — técnica e ideologicamente nossos agentes e oficiais, para a defesa de seus interesses e de sua visão de mundo. Com a esperança, até, de obter apoio ou facilitação, eventualmente, para futuras ações de espionagem, em território brasileiro.

Para efeito de comparação, o que não estaria ocorrendo, se, por decisão de uma comissão qualquer — sem eventual conhecimento do Itamaraty e da Presidência da República — no lugar de ir para *Moyock*, na Carolina do Norte, esse pessoal tivesse viajado para um centro de treinamento em Cuba, ou na Rússia?

(in <http://www.jb.com.br/coisas-da-politica/noticias/2014/04/22/o-brasil-e-os-mercenarios-da-blackwater/>, consulta em 23.04.2014 as 14h35)

Presume-se das informações veiculadas pela imprensa que o Ministério da Justiça através da SESGE firmou acordo para treinamento de brasileiros por empresas terceirizadas das Forças Armadas Americanas, sem qualquer gerência sobre a escolha das empresas, sobre o conteúdo do treinamento e sobre os métodos a serem lecionados.

É importante que esta casa conheça os termos do pactuado, a forma das tratativas, as condicionalidades para a sua execução, a avaliação e as condições de gerência. As informações necessárias são: a) quais as condições pactuadas no acordo; b) houve remuneração; c) houve parecer técnico da Polícia Federal, Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República e outros órgãos de Inteligência do governo federal; d) termo de referencia do termo de cooperação; e) troca de informações; f) acesso dos estrangeiros aos bancos de dados dos órgãos de segurança do governo federal; g) quais os conhecimentos transmitidos aos agentes nacionais; h) houve consulta previa e parecer técnico do Ministério das Relações Exteriores; i) cópias do termo de cooperação e do material didático fornecido; j) houve repasses financeiros e despesas com esta empresa e quanto foi; k) foi publicada chamada pública pela secretaria; l) quais empresas e/ou instituições privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras que atendem a necessidade da secretaria; m) relatório final do trabalho realizado.

Assim, considerando que compete a esta Comissão fiscalizar, entre outras, a gestão operacional e a eficiência dos órgãos ligados à temática da segurança pública da

**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL
RENATO SIMÕES
Partido dos Trabalhadores - São Paulo**

Administração Pública Federal², submeto aos ilustres pares para a urgência da aprovação deste requerimento, tendo em vista a relevância do fato enunciado no presente requerimento.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2014.

Renato Simões
Deputado Federal PT/SP

² Constituição Federal - Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.